



LEI N.º 2.435/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e sua inclusão na Tabela IV da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), com 15 (quinze) vagas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º. São atribuições do Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE):

- I. Planejar, organizar e executar atividades pedagógicas especializadas, considerando as necessidades dos alunos;
- II. Atuar em parceria com professores regulares para desenvolver estratégias de inclusão e acessibilidade educacional;
- III. Realizar a adaptação curricular e oferecer suporte pedagógico individualizado;
- IV. Participar de reuniões, capacitações e formações continuadas sobre educação inclusiva;
- V. Promover o uso de tecnologias assistivas e recursos adaptados no ambiente escolar;
- VI. Avaliar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos atendidos, elaborando relatórios pedagógicos periódicos;
- VII. Colaborar com famílias, equipes multidisciplinares e serviços de saúde para assegurar o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes;
- VIII. Atender cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;
- IX. Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor;



-
- X. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas;
- XI. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante através de um relatório, elaborado bimestralmente, que deverá ser entregue à supervisão da instituição de ensino;
- XII. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos estudantes, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;
- XIII. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista;
- XIV. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula;
- XV. Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;
- XVI. Realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao estudante nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares;
- XVII. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;
- XVIII. Reorganizar o cronograma com a equipe técnico-pedagógica, na falta do estudante, e executar outras ações programadas;
- XIX. Executar outras tarefas correlatas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O cargo de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) será inserido na Tabela IV da Lei Municipal n.º 1.720/2015, utilizando as classes e níveis de vencimento ali estabelecidos.

Parágrafo único. Requisito mínimo para investidura no cargo: Formação em Pedagogia acrescida de Especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado e/ou Especialização equivalente.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de Março de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

